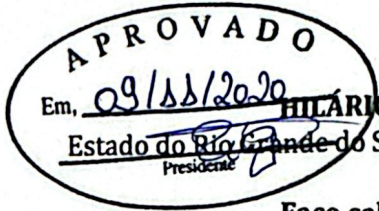




Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 02/20 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice - Prefeito para o Quadriênio 2021/2024 e da outras Providências.



Em, 09/11/2020, **HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2021 à 2024, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R\$ 12.654,10 (doze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);

II - O Vice- Prefeito: R\$ 4.773,06 (quatro mil setecentos setenta e três reais e seis centavos).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Prefeito e o Vice - Prefeito perceberão seus subsídios integralmente.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

§ 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Art. 2º** - O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

Fone: (54) 3613-5146

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTENÁRIO, RS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020.**

*Gabriel Zigler*  
Gabriel Carlos Zigler

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Fone: (54) 3613-5146

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91